



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



DECRETO Nº749/2016

Dispõe sobre adoção de medidas nas diversas áreas da administração pública municipal para contenção de despesas e busca da manutenção do equilíbrio fiscal e dá outras providências.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base nas prerrogativas de Lei,

Considerando, as informações veiculadas na mídia, previstas por institutos de economia e pelo próprio governo federal, prevendo a elevação da taxa anual de inflação para o corrente ano.

Considerando, também, que a área economia integrante do governo federal, faz estimativa que no corrente exercício o PIB de nosso país sofrerá redução e, conseqüentemente, a economia nacional não terá crescimento;

Considerando, que estes fatores são resultado direto da movimentação da economia nacional, que se sabe encontra-se em queda livre, sem possibilidade de retomada de seu desenvolvimento, expansão e crescimento imediato;

Considerando, que os fatores acima mencionados, têm reflexo determinante na economia dos municípios, conseqüentemente, refletindo na arrecadação e sua receita, pois 11% do orçamento anual corresponde à receita própria e 89% são, recursos oriundos de transferência da União e Estados.

Considerando, a redução dos repasses de recursos federais e estaduais, verificados desde o exercício de 2015, os quais devem permanecer no presente exercício, com previsão de aumento, em índices de:

FPM, em menos 15%

Área da Saúde, em menos 22%

ICMS em menos 15%

Considerando que, com estas reduções de recursos e de repasses, o município tem, a seu exclusivo custo, mantido a prestação de serviços à população assisense, fato que acarreta na escassez de recursos para outros serviços e pagamento de obrigações já contratadas, também relevantes à população;

Considerando, que os governos federal e estadual vêm tomando diversas medidas para se adequarem a nova realidade econômica, reduzindo despesas, fazendo ajustes fiscais, elevando impostos, revogando exonerações fiscais, entre outras;

Considerando, que todas as previsões conhecidas para a economia nacional para 2016, são desalentadoras e, a elas somados os fatores já elencados, o município deve tomar medidas no seu âmbito de atuação, visando a redução de despesas e otimização de seus serviços para o enfrentamento da crise econômica que se agrava, visando manter o equilíbrio de suas finanças.



Considerando, a obrigação da administração em manter as finanças do Município em acordo às disposições ditadas pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

Considerando, o compromisso da administração municipal em manter em dia o pagamento dos fornecedores, os salários dos servidores municipais e demais obrigações ordinárias;

Considerando, ainda, o compromisso assumido pela administração municipal e, da necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente público municipal à população assisense;

Considerando, a queda na arrecadação tributária do Município consolidada no exercício financeiro de 2015 e novamente verificada no corrente, em razão da retração da economia nacional;

Considerando, a obtenção de resultados eficientes às finanças municipais com as medidas adotadas anteriormente, a necessidade de se aplicar com rigor estas medidas para que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, possibilitando o enfrentamento da atual crise econômica.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Adotar, novamente, no âmbito da administração pública municipal, medidas que visam contenção de despesas com objetivo de adequação dos atos de gestão com vistas a minimizar as consequências da crise financeira nacional, ora vivenciada.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos exatos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias visando o efetivo controle dos gastos públicos, sem prejuízos de outras análogas que se encontrem em vigor:

I - vedação do uso excepcional de veículos da frota municipal fora do expediente e em dias considerados feriado nacional ou municipal, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - Vedar a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, com exceção daqueles que atuam em serviços cuja jornada ultrapasse de forma ordinária o expediente, como: Casa de Passagem, Albergue Municipal, Ginásio de Esportes, Conselho Tutelar, ressalvados os casos excepcionais autorizados pelos respectivos Secretários Municipais da pasta e visto do Prefeito Municipal;

III - Fica determinado aos agentes públicos que, para o desempenho de suas funções, utilizem aparelhos de telefone celular de propriedade do município, a limitar sua utilização conforme legislação específica.

IV - Intensificar o controle da frota oficial de veículos, por todas as Secretarias Municipais, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

V - Intensificar, também, o controle já rigoroso na aquisição e substituição de bens de consumo, em especial peças de veículos, combustível, pneus e lubrificantes.



VI - Racionalização na aquisição e utilização de materiais de expediente, limpeza, informática e cópias reprográficas;

VII - Utilização criteriosa e necessária das linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;

VIII - Redução de despesas com a contratação de estagiários, custeadas com recursos próprios do município.

IX - Com a efetivação do disposto nos itens I e IV, reduzir em 20% o consumo de combustível para todas as Secretarias, com exceção a de Saúde que será no índice de 10%;

X - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

XI - A revisão dos convênios e contratos vigentes celebrados em todas as esferas de atuação municipal, cancelando os que foram possíveis ou reduzindo as despesas deles oriundas;

Art. 4º - Ficam suspensos/vedados durante a vigência deste Decreto:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde, custeadas com recursos vinculados, decorrentes de repasses governamentais, financiamentos já aprovados pelo financiador e, ainda, de obras em andamento ou previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) Nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações por meio de contratos temporários, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvadas as situações de vacância do cargo e contratação temporária de excepcional interesse público e devidamente justificada, assim como, as nomeações dos Agentes Comunitários de Saúde, ESF e NASF, cuja despesa é custeada por verbas vinculadas;

c) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais ou estaduais;

d) Concessão de diárias de viagem para participação em cursos ou treinamentos, adiantamentos de despesas e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com exceção do Transporte Escolar que não sofrerá redução, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde que deverá reduzir em 50% (cinquenta por cento) e na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, redução de 80% (oitenta por cento).

e) Conversão em pecúnia e o gozo de licença prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações onerosas, respeitado o direito adquirido do servidor;

f) Reconvocação de servidores em gozo de férias ou que possuam período aquisitivo implementado;

g) Concessão de novos auxílios ou elevação dos valores destes à entidades associativas de estudantes universitários;

h) A cessão e/ou locação de veículos municipais para realização de passeios, participação em jogos e eventos festivos, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênio, bem como, os cedidos para apoiar a participação dos servidores municipais no ENESPREF - Encontro Esportivo das Prefeituras;

i) Todo e qualquer evento que importe na realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, em especial a FEICASSIS, que fica atrelada à efetiva



recuperação da economia e dos resultados das finanças municipais, exceto os de caráter obrigatório que deverão ser realizados com redução de custos;

j) Auxílio/Apoio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

l) A celebração de novos convênios pelo Município exceto os caracterizados de Interesse Público e os não onerosos;

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto, o horário de funcionamento de todos os órgãos Públicos Municipais será mantido em turno único das 8h00min às 14h00min, e:

I - Excepcionalmente, permanecerão com expediente normal, em dois turnos, os órgãos prestadores de serviços diretamente à população, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

II - Em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento seguirá realizando a prestação de serviços pagos por terceiros, cumprindo as disposições das leis nº216/2006 e 753/2013, limitando estes, a que sejam cumpridos no horário de expediente, vez que o pagamento de horas extras está suspenso.

Art. 6º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

§ Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesas em desacordo com o estabelecido nos incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º- A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal da Fazenda, serão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas, comunicando o Prefeito Municipal a quem caberá a adoção novas medidas saneadoras.

Art. 8º - As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência de noventa(90) dias, quando poderá ser prorrogado com o mesmo teor ou sofrer alterações.

Art. 9º- Este Decreto entrar em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2016.

Horácio Benjamin da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração